



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
<b>OBJETO:</b>	Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde.
<b>RECORRENTE:</b>	MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02
<b>RECORRIDO</b>	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, interposto pela empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02, via plataforma BLL no dia 16/03/2023, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação assinado digitalmente por sua representante legal MICHELE RAMOS.

Alega, em síntese, que o edital de licitação seja retificado, especificamente no item 068, devido à restrição da competitividade em razão da especificação do objeto a ser licitado, e que após as modificações deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, pois estas afetam diretamente a formulação das proposta.

**2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO**

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da plataforma BLL em 16/03/2023 às 16h48min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 003/2023 estão definidos para a data de 27/03/2023 às 10:00 horas, através da plataforma BLL.

**3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023, o qual tem por seu objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, conformes demais especificações do Edital, pedindo que o edital de licitação seja revisado, refeito e ou modificado o descritivo no que se refere às especificações técnicas do item 068, pois em suas características técnicas, o edital restringe a competitividade em razão da especificação do item do objeto licitado.

**4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela a população é grande.

Considero que embora o pedido de impugnação seja para o item 067, o mesmo está equivocado, pois tal item não tem esta descrição que a empresa solicita e trata-se do descritivo do item 068 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO. O pedido de impugnação e demais documentos pertinentes enviados em anexo, foram repassados para a unidade requisitante, o Departamento Municipal de Saúde, para



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

manifestação sobre o mesmo. Após análise da referida Impugnação o Departamento apresentou a resposta através de e-mail no dia 17 de março de 2023 às 11:29 min.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

A solicitação de mudança no descritivo “monitoração de volume por sensor proximal para pacientes neonatais deverá ser descartável, e o sensor adulto deverá ser autoclavável distal (podendo e devendo ser reprocessado), sendo obrigatoriamente para todos os pacientes” e com relação ao descritivo “pressão de oclusão e auto peep”, o entendimento do Departamento Municipal de Saúde, através de sua Diretora do Pronto Atendimento Menino Jesus Janira K. Machado e por seu Diretor Clínico Ricardo Smanioto CRM 34066, é que já ocorreram as retificações necessárias e que deve-se manter a descrição do objeto do item 068, devido a descrição ser importante ao equipamento e necessário para a equipe de saúde e de extrema importância para a segurança do paciente e dos profissionais que atuam na instituição, estando plenamente justificado a descrição do item.

## 5 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o pedido de impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, negar-lhe provimento, conforme fundamentação do item 4.

Assim, mantem-se todas as cláusulas, condições e data para a abertura das propostas impostas pelo edital.

Porto Amazonas, 17 de março de 2023.

**Michele de Oliveira Martins**  
Pregoeira Municipal